



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO

Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição:

Damião-PB, terça-feira, 26 de agosto de 2025

Página 1

Atos do Poder EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Lei Municipal nº 349, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município do Damião exercício de 2025, e dá outras Providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º Abre ao Orçamento do Município de DAMIÃO o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.311.100,00 (Três milhões, trezentos e onze mil, cem reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.05	Secretaria de Educação e Cultura	
12.361.2001.1049	Construir Ginásio padrão FNDE	
571	Transf. Estado ref. Convênios e Instr. Cong vinc à Educação	
449051.01	Obras e Instalações	850.000,00
	Total	850.000,00
2.06	Fundo Mun. de Saúde (Secretaria de Saúde)	
10.301.2002.1050	Construir Unidade Básica de Saúde	
710	Transferência Especial dos Estados	
449051.01	Obras e Instalações	300.000,00
10.301.2002.1051	Adquirir Motocicletas para Agentes de Saúde	
710	Transferência Especial dos Estados	
449052.01	Equipamento e Material Permanente	90.000,00
	Total	390.000,00
2.07	Secretaria de Ação Social	
08.244.2003.1048	Construir a sede do CRAS	
706	Transferência Especial da União	
449051.01	Obras e Instalações	396.000,00
	Total	396.000,00
2.09	Secretaria de Transporte e Trânsito	
26.7822.2005.1052	Construir Passagens molhadas e mata burros	
701	Outras Transf. Convênios ou Instr. Cong dos Estados	
449051.01	Obras e Instalações	1.017.750,00
	Total	1.017.750,00
2.11	Secretaria de Esportes e Lazer	
27.812.2007.1053	Construir Arena Esportiva	
701	Outras Transf. Convênios ou Instr. Cong dos Estados	
449051.01	Obras e Instalações	657.350,00
	Total	3.311.100,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes do excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º, da Lei 4.320/64.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 326/24, de 02 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Damião para o exercício de 2025.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Damião - PB, em 26 de agosto de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita do Município do Damião

Lei Municipal nº 350, de 26 de agosto de 2025.

"Dispõe sobre denominar a Unidade Básica de Saúde do Sítio Gangorra de 'ELVIRA PEDRO DE ARAÚJO COSTA' e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Damião, estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Damião, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica denominada de ELVIRA PEDRO DE ARAÚJO COSTA, a Unidade Básica de Saúde localizada na comunidade do Sítio Gangorra, neste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Damião - PB, em 26 de agosto de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita do Município do Damião

Lei Municipal nº 351, de 26 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a concessão de diárias a agentes políticos e servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO DAMIÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Aos agentes políticos e servidores do Poder Executivo, quando se deslocarem, eventualmente, do município em missão ou a serviço, será concedida uma indenização a título de diária para cobrir as despesas de alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º O direito à percepção de diárias se aplica ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Assessores, Diretores, Coordenadores e demais servidores do Poder Executivo Municipal, com exceção dos casos previstos no Art. 5º desta Lei.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do município.

§ 1º Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, será devida metade (50%) do valor da diária estabelecida.

§ 2º As diárias recebidas e não utilizadas, total ou parcialmente, por qualquer motivo, deverão ser restituídas ao erário no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de retorno do beneficiário.

Art. 4º Os valores das diárias correspondem aos percentuais definidos no Anexo Único desta Lei, aplicados sobre uma base de cálculo.

§ 1º A base de cálculo para as diárias de que trata esta Lei é fixada em 5% (cinco por cento) da remuneração mensal do Prefeito.

§ 2º Na fixação do valor final da diária de que trata esta Lei, serão desprezadas as frações de centavos.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores motoristas, cujo regime de diárias para alimentação possui tratamento diferenciado e é regido pela Lei Municipal nº 214, de 07 de maio de 2018, que permanece em pleno vigor.

Art. 6º A autoridade que autorizar a concessão de diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei responderá solidariamente pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 08, de 28 de fevereiro de 1997, e a Lei Municipal nº 140, de 21 de dezembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Damião - PB, em 26 de agosto de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
Prefeita do Município do Damião